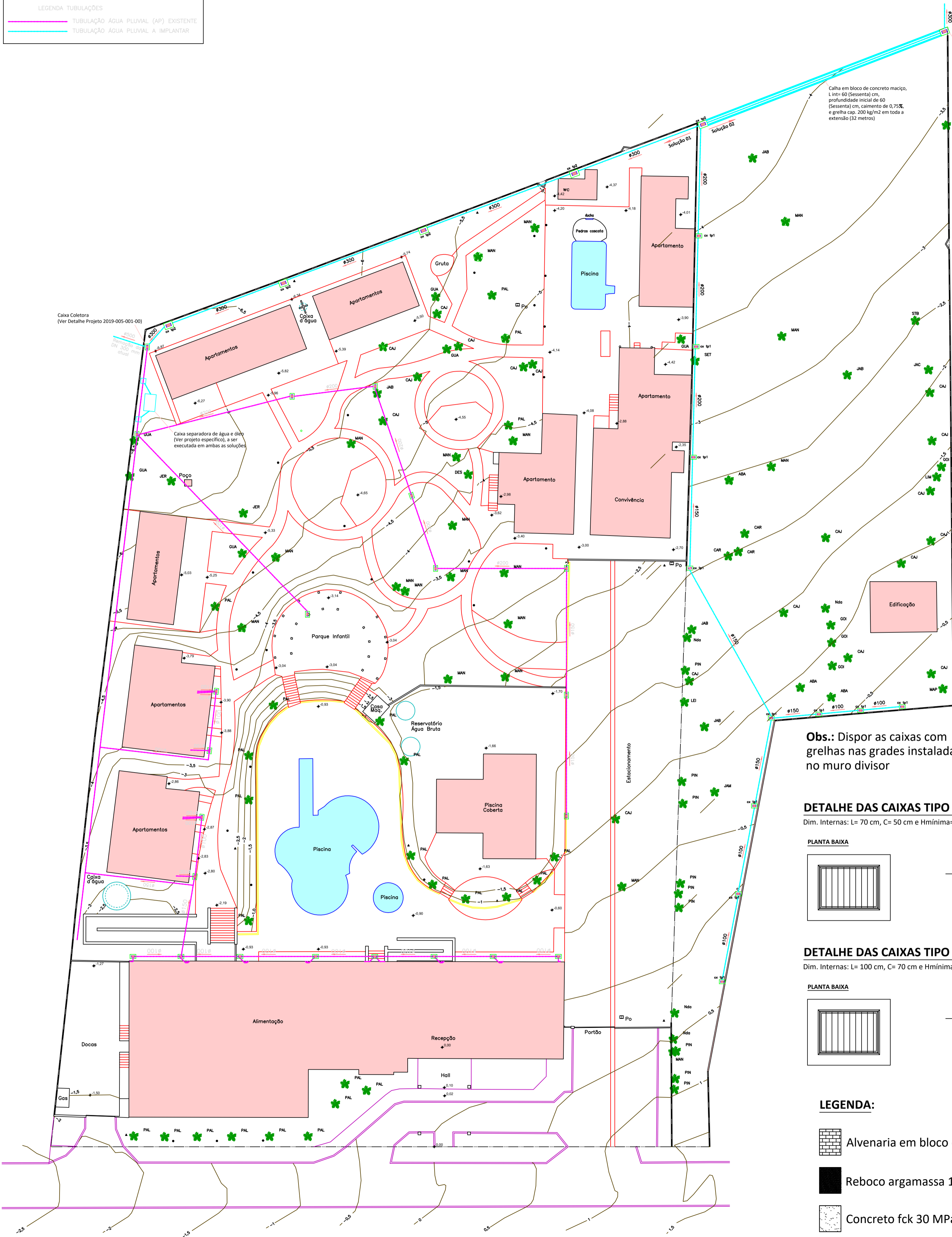


LEGENDA TUBULAÇÕES

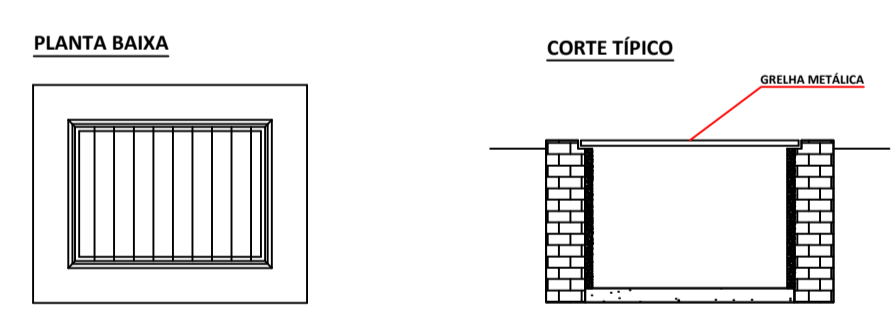
	TUBULAÇÃO ÁGUA PLUVIAL (AP) EXISTENTE
	TUBULAÇÃO ÁGUA PLUVIAL A IMPLANTAR



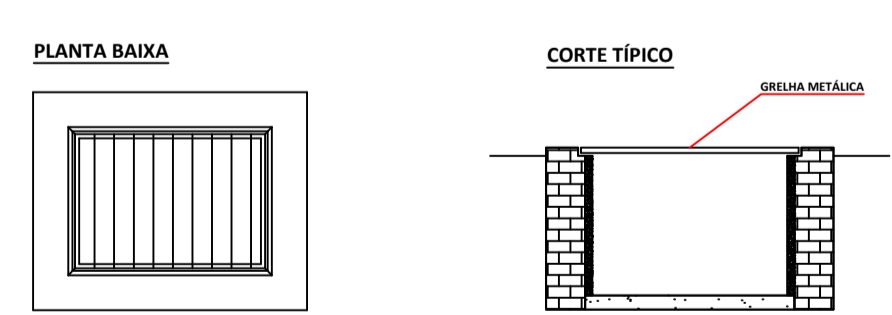
PLANTA BAIXA
Esc: 1:270

Obs.: Dispor as caixas com grelhas nas grades instaladas no muro divisor

DETALHE DAS CAIXAS TIPO 1 (CX TP1)
Dim. Internas: L= 70 cm, C= 50 cm e Hmínima= 50 cm

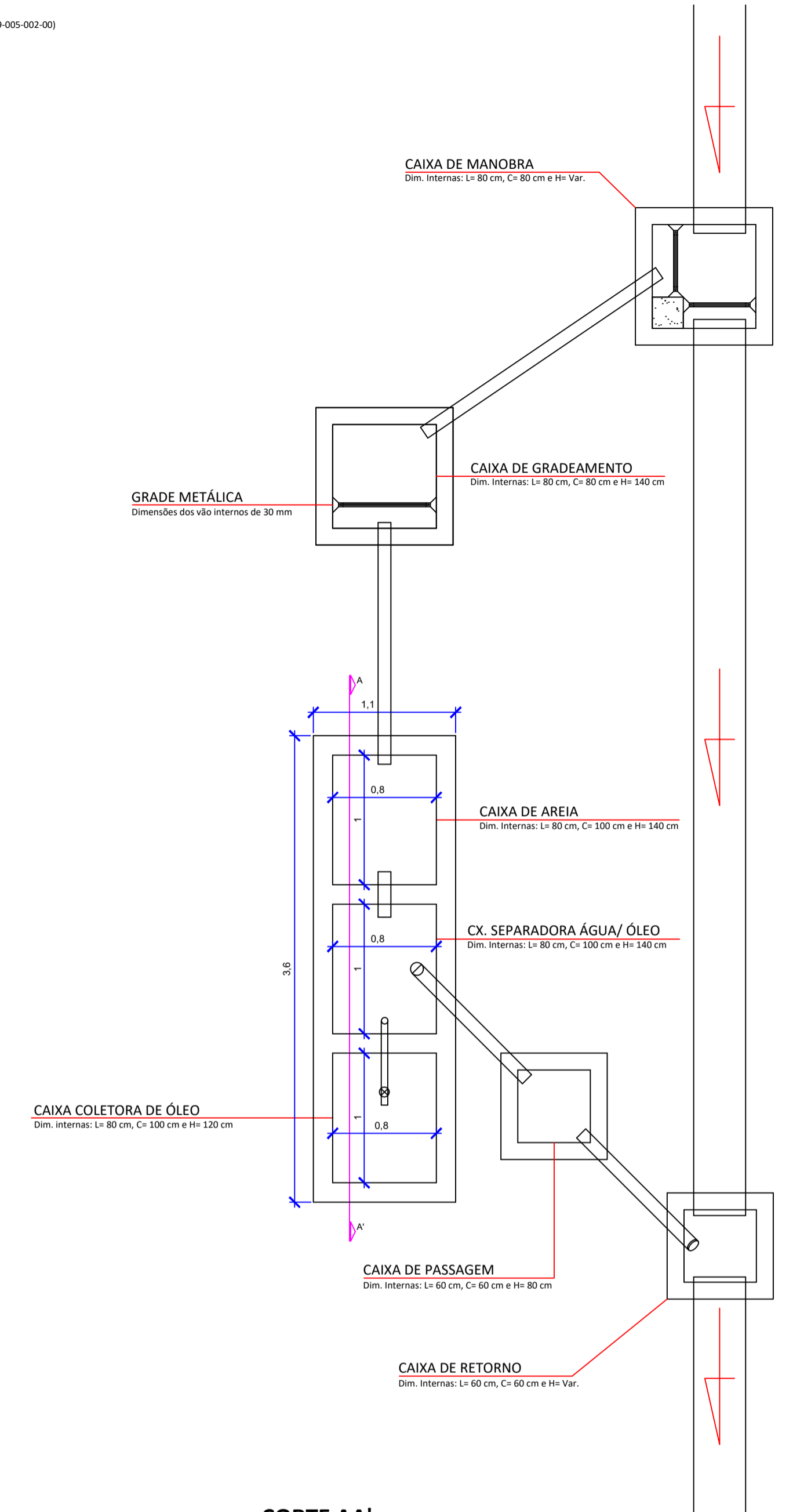


DETALHE DAS CAIXAS TIPO 2 (CX TP2)
Dim. Internas: L= 100 cm, C= 70 cm e Hmínima= 70 cm



- LEGENDA:**
- Alvenaria em bloco de concreto 14x19x39 cm
 - Reboco argamassa 1:3
 - Concreto fck 30 MPa, espessura= 5 cm

DETALHE DA CAIXA SEPARADORA DE ÁGUA E ÓLEO
Esc: 1:33,75



CORTE AA'
Esc: 1:33,75

- LEGENDA:**
- Alvenaria em bloco de concreto 14x19x39 cm
 - Alvenaria em bloco de concreto 14x19x39 cm, preenchida com concreto fck 30 MPa
 - Concreto fck 30 MPa, espessura= 7 cm

- OBSERVAÇÕES:**
- 1 - A Concepção das caixas teve como base o documento emitido pela Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO - e disponível no site (www.saneago.com.br), que orienta os usuários quanto aos procedimentos a serem seguidos para a solicitação de ligação de esgoto-efluente não doméstico em um imóvel;
 - 2 - As paredes internas das caixas e lajes de fundo devem ser chapiscadas e rebocadas com argamassa cimento:areia traço 1:3 com adição de aditivo impermeabilizante;
 - 3 - As tampas das caixas deverão ser em concreto armado, capacidade 200 kgf/m², com alças de içamento;
 - 4 - As tubulações que interligam: Caixa de Manobra/ Caixa de Areia 1, Caixa de Areia 1/ Caixa de Areia 2, Caixa de Areia 2/ Caixa Separadora de Água e Óleo, Caixa Separadora de Água e Óleo/ Caixa de Passagem, e Caixa de Passagem/ Caixa de Retorno, deverão ser em PVC soldável DN 100 (Cem) mm linha esgoto;
 - 5 - A tubulação que interliga a Caixa Separadora de Água e Óleo à Caixa Coletora de Óleo deverá ser de PVC soldável DN 50 (Cinquenta) mm linha água fria;
 - 6 - A Caixa Coletora de Óleo deverá possuir um registro de esfera para facilitar a manutenção do sistema e permitir a coleta do óleo retido;
 - 7 - A Caixa de Manobra deverá ser dotada de comporta simples manual em fibra de vidro, com dois encaixes com vedação de borracha: Um direcionando o fluxo para o conjunto separador e outro bloqueando a entrada deste. Quando da lavagem de pisos, ou limpeza da piscina, a comporta deverá ser colocada no encaixe que permita o fluxo apenas pelo conjunto separador. Ao término da lavagem, retira-se a comporta deste encaixe e coloca-se no outro (Bloqueio de entrada ao conjunto separador); e
 - 8 - Na chegada da tubulação DN 100 mm à Caixa de retorno, deverá ser instalada Válvula plástica de retorno tipo portinhola, a fim de evitar-se retorno de águas pluviais ao conjunto separador numa situação de cheia.
 - 9 - De acordo com a Resolução N° 068 /2009 - CG da AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, está previsto em seu artigos 86 que os efluentes de piscinas não poderão ser lançados na rede coletora de esgotos sanitários e sim na galeria de águas pluviais, a fim de evitar contaminação.
 - 10 - Considerando o exposto no item 9 e por não existir legislação municipal específica que regule o lançamento de águas oriundas de lavagens de piso e limpeza de piscinas em mananciais, ressalta-se que os projetos em questão deverão ser homologados pela autoridade competente no assunto.

CLIENTE: SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO	
DESENHO: ADEQUAÇÃO DA DRENAGEM PLUVIAL SESC PIRENÓPOLIS - REDE INTERNA DETALHE CX. SEPARADORA ÁGUA/ÓLEO	DESENHISTA: ROGÉRIO BAYLÃO REGISTRO: 2019-005-003-00
DATA: 20/07/2019	ESCALA: INDICADA
REVISÃO: 01	NR. FOLHA / NR. TOTAL: 03/03